

## **NOTA DE APOIO À RESOLUÇÃO Nº 258 DO CONANDA:**

### **Por direitos reprodutivos, direito à saúde e contra a desinformação!**

Em face dos recentes debates acerca da Resolução n. 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicada em 23 de dezembro de 2024, vimos manifestar nosso irrestrito apoio a este importante marco normativo que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes em situações de abortamento legal no Brasil.

A referida resolução representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ao regular procedimentos já previstos no ordenamento jurídico brasileiro para casos específicos, como gravidez resultante de estupro, risco à vida da pessoa gestante e anencefalia fetal. Sua importância reside não apenas na reafirmação destes direitos já garantidos, mas principalmente no estabelecimento de protocolos claros e humanizados para o atendimento dessas situações extremamente sensíveis.

Destacamos que a Resolução nº 258 do CONANDA não inova no ordenamento jurídico, mas fortalece a implementação de direitos já assegurados, priorizando a proteção integral de crianças e adolescentes que estão submetidas a contextos de vulnerabilização. O documento estabelece diretrizes fundamentais para que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) possa atuar de forma coordenada e efetiva, garantindo o acesso à informação, o acolhimento adequado e o atendimento digno às vítimas.

É fundamental ressaltar que a resolução se pauta por evidências científicas sólidas sobre os impactos físicos e psicológicos da gravidez infanto-juvenil, especialmente em casos decorrentes de violência sexual. O documento reconhece a necessidade de um olhar interseccional sobre a questão, considerando que meninas negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica são desproporcionalmente afetadas por estas violências.

A urgência e relevância desta resolução são evidenciadas pelos dados alarmantes sobre a realidade brasileira. Anualmente, o país registra uma média de 11.607 partos em meninas menores de 14 anos, resultantes de violência sexual<sup>1</sup>. Somente em 2021, foram contabilizados 17.316 nascimentos de crianças/adolescentes com até 14 anos<sup>2</sup>. No período entre 2011 e 2021, ocorreram aproximadamente 107.800 nascimentos, o que representa uma média de 26 partos diários, nesta faixa etária<sup>3</sup>. Vale ressaltar que, conforme a legislação brasileira, qualquer relação sexual com menores de 14 anos é tipificada como estupro de vulnerável.

### **Sobre aspectos jurídicos e técnicos da Resolução n. 258/CONANDA/2024**

Com preocupação observamos a circulação de manifestações contrárias à Resolução n. 258 do CONANDA, que se apoiam em equívocos jurídicos e científicos sobre o aborto legal no Brasil, como a recentemente publicada pelo Núcleo de Estudos de Direitos da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC).

Nesse sentido, ressaltamos que inconsistências técnicas e jurídicas, equívocos conceituais e a desconsideração de evidências científicas podem dificultar a proteção de crianças e adolescentes, promovendo a desinformação e a naturalização do racismo e outras violências institucionais contra as

---

<sup>1</sup> UNFPA Brasil. *Apesar de redução, Brasil ainda apresenta dados elevados de gravidez e maternidade na adolescência, apontam especialistas*. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/brasil-ainda-apresenta-dados-elevados-de-gravidez-e-maternidade-na-adolescencia>

<sup>2</sup> G1. *Mais de 17 mil garotas de até 14 anos foram mães em 2021, mostram dados do SUS*. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/22/brasil-tem-mais-de-17-mil-maes-de-ate-14-anos-mostram-dados-do-sus.ghtml>.

<sup>3</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). *Brasil tem 26 ocorrências diárias de partos em meninas menores de 14 anos*. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/brasil-tem-26-ocorrencias-diarias-de-partos-em-meninas-menores-de-14-anos>

vítimas de violência sexual. A defesa dos direitos de crianças e adolescentes não pode ignorar o sofrimento de meninas forçadas a gestar em decorrência de estupro, mas deve demonstrar efetiva preocupação com o direito à vida com dignidade, saúde e bem-estar de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade.

Diante da necessidade de reafirmar o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, apresentamos as seguintes considerações:

1. Sobre a interpretação constitucional do direito à vida: O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que nenhum direito fundamental é absoluto, devendo ser ponderado em face de outros direitos constitucionalmente protegidos. A proteção à vida, garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal, não estabelece uma tutela absoluta ao embrião ou feto, mas assegura inequivocamente a proteção à vida e à dignidade da gestante, especialmente quando se trata de criança ou adolescente em situação de extrema vulnerabilidade.
2. Quanto à aplicação do Pacto de San José da Costa Rica: A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no paradigmático caso *Artavia Murillo vs. Costa Rica* (2012), estabeleceu que a expressão "em geral, desde a concepção" não pode ser interpretada de forma absoluta. Mais recentemente, a própria Corte IDH condenou práticas que negam acesso ao aborto em casos de risco à vida, reconhecendo-as como violência obstétrica e violação de direitos humanos<sup>4</sup>.
3. Sobre o termo "aborto legal": A caracterização jurídica das hipóteses previstas no Código Penal como excludentes de ilicitude confirma precisamente a legalidade do procedimento nestas situações. O termo "aborto legal" é tecnicamente correto e amplamente utilizado no sistema de justiça e de saúde, pois representa situações em que o ordenamento jurídico expressamente autoriza a interrupção da gestação.
4. Quanto à alegação de "abortos tardios": É importante explicitar que eventuais interrupções em estágios mais avançados da gestação são frequentemente resultado de obstáculos institucionais e judicializações desnecessárias - exatamente o que a Resolução 258 busca evitar ao estabelecer diretrizes bem definidas para um atendimento célere e humanizado.
5. Sobre a questão da adoção como alternativa: A proposta de impor a continuidade da gestação para posterior entrega em adoção desconsidera os graves riscos à saúde física e mental das vítimas. Dados da Rede Feminista de Saúde evidenciam que crianças gestantes enfrentam um risco de mortalidade materna muito maior em comparação a mulheres adultas<sup>5</sup>. Ademais, estudos<sup>6</sup> da UNICEF demonstram que forçar a continuidade de uma

---

<sup>4</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso *Artavia Murillo e outros* ("Fecundação in vitro") vs. Costa Rica. Sentença de 28 de novembro de 2012. Série C, n. 257. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_257\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf)  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso *Beatriz vs. El Salvador*. Sentença de 20 de dezembro de 2024. Disponível em: [https://corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp\\_92\\_2024\\_port.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_92_2024_port.pdf)

<sup>5</sup> REDE FEMINISTA DE SAÚDE. *Estudo Meninas Mães 2023*: atualização da análise de dados do SINASC/DATASUS 2021 para o estudo original da década 2010-2019. 2023. Disponível em: [https://www.redesaude.org.br/wp-content/uploads/2023/10/ESTUDO-MENINAS-MA%CC%83ES-2023-ATUALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-ANA%CC%81LISE-DE-DADOS-DO-SINASC\\_DATASUS-2021.docx.pdf](https://www.redesaude.org.br/wp-content/uploads/2023/10/ESTUDO-MENINAS-MA%CC%83ES-2023-ATUALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-ANA%CC%81LISE-DE-DADOS-DO-SINASC_DATASUS-2021.docx.pdf)

NOVE, Andrea; MATTHEWS, Zoë; NEAL, Sarah; CAMACHO, Alma Virginia. Mortalidade materna em adolescentes comparada com a de mulheres de outras idades: evidência de 144 países. *Lancet Global Health*, [s.l.], v. 2, n. 3, p. e155–e164, 3 mar. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214109X13701797#bibl10>

<sup>6</sup> UNICEF. *Gravidez na adolescência no Brasil*: vozes de meninas e de especialistas. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/1896/file/gravidez\\_na\\_adolescencia\\_no\\_brasil.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/1896/file/gravidez_na_adolescencia_no_brasil.pdf)  
UNICEF. *Trajetórias plurais*: práticas que contribuem para a redução da gravidez não intencional na adolescência. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2018. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/3101/file/Trajetorias\\_plurais.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/3101/file/Trajetorias_plurais.pdf)

gravidez resultante de violência sexual agrava significativamente o trauma psicológico das vítimas.

Diante das tentativas de desinformação e distorção da realidade jurídica e científica, reafirmamos nosso compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a proteção integral de crianças e adolescentes. A sociedade brasileira não pode mais tolerar que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sejam submetidas a novas/velhas formas de racismo e outras violências institucionais, especialmente meninas pobres e negras. A implementação efetiva desta resolução é um passo fundamental para garantir que os direitos já assegurados em nossa legislação sejam finalmente respeitados na prática, de modo a garantir um atendimento digno, adequado, célere e livre de discriminação.

Conclamamos todas as instituições e profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a se comprometerem com a implementação integral da Resolução nº 258 do CONANDA, garantindo que nenhuma criança ou adolescente tenha seus direitos fundamentais violados por interpretações equivocadas da lei ou por obstáculos institucionais injustificáveis.

#### **Assinam:**

Frente Catarinense de Luta pela Descriminalização e Legalização do Aborto  
Grupo de Pesquisa e Extensão Poder, Controle e Dano Social (PPGD/UFSC)  
Instituto de Estudos de Gênero – IEG/UFSC

Laboratório de Estudos de Gênero e História – LEGH/UFSC

Laboratório Interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão em sexualidades – AFRODITE/UFSC

Juntas! Coletiva sobre saúde sexual e (não) reprodutiva

Núcleo de Estudos em Sociologia e Direito – SOCIODIR/UFSC

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Bioética e Saúde Coletiva/UFSC – NUPEBISC



**FRENTE CATARINENSE  
PELA DESCRIMINALIZAÇÃO  
E LEGALIZAÇÃO DO ABORTO**

